



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Secretaria Municipal de Administração e
Inovação Tecnológica - Diretoria de Núcleo de
Contratos
Declaro para atender ao que dispõe no artigo
94 da Lei n.º 14.133/21 que o resumo do
contrato firmado entre o Município de
Alagoinhas foi publicado na Imprensa Oficial
DOM e PNCP em 15 / 07 2026
VR-1316
DIRETORIA DE NÚCLEO DE CONTRATOS
(Secretaria de Administração)

CONTRATO N.º 164/2026.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E NÚCLEO
COIMBRA FRÓES E GUIMARÃES LTDA.
CREDENCIAMENTO N.º 003/2026.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/nº, CEP: 48.000-990, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde, o Sr. **LUCIANO SÉRGIO DE JESUS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 634.***-***-72, e do outro lado, **NÚCLEO COIMBRA FRÓES E GUIMARÃES LTDA**, Pessoa Jurídica do Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 49.769.488/0001-05, Rua Dr Guerra, Edif Comercial, Nº 203, Centro, Correntina/Ba Cep: 47.650-000, **Telefone:** (71) 9143-5073, neste ato representada pelo Sr. **CIRO DE FRANÇA COIMBRA ROCHA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 045.***-***-18 e portadora de RG nº 1133950434 SSP/BA, resolvem celebrar o presente Contrato para execução de ações e serviços de saúde, tendo em vista o disposto na Constituição da República Federativa de 1988, Leis Federais nº 14.133 de 2021, Lei 13.709 de 2018 e Lei 8.080/1990 e Edital de **Credenciamento nº 003/2026** e demais normas e legislação específica mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS OU ENTIDADES ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE RELATIVOS A CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E EXAMES PRÉ E PÓS CIRÚRGICOS, CONFORME DEMANDA REGULADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE ALAGOINHA-BA.

OFTALMOLOGIA					
ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
69	02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRAMA OCULAR	600	R\$ 48,40	R\$ 29.040,00
70	02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	600	R\$ 48,48	R\$ 29.088,00
71	02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA COM GRÁFICO	5000	R\$ 48,48	R\$ 242.400,00
72	02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÔRNEA	600	R\$ 48,48	R\$ 29.088,00
73	02.11.06.025-9	TONOMETRIA	5000	R\$ 6,74	R\$ 33.700,00
74	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	2500	R\$ 50,00	R\$ 125.000,00
75	04.05.03.013-4	VITRECTOMIA ANTERIOR	6	R\$ 762,16	R\$ 4.572,96
76	04.05.03.014-2	VITRECTOMIA POSTERIOR	18	R\$ 2.667,29	R\$ 48.011,22
77	04.05.03.016-9	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER			
78	04.05.03.017-7	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ ÓLEO DE SILICONE / ENDOLASER			
79	04.05.05.002-0	CAPSULECTOMIA A YAG LASER	300	R\$ 157,88	R\$ 47.364,00
80	04.05.05.021.6	RECOBRIMENTO CONJUTIVAL			
81	04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO	300	R\$ 523,88	R\$ 157.164,00
82	04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR DOBRÁVEL	600	R\$ 1.543,20	R\$ 925.920,00
VALOR TOTAL – OFTALMOLOGIA			R\$	1.671.348,18	

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 Na execução do presente instrumento, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

I. A gestão das filas de espera deverá imprimir efetividade e transparência ao modo de utilização e distribuição da oferta, e deverão ser utilizados recursos de saúde digital otimizando a oferta, promovendo processo formativo entre profissionais da APS e da Atenção Especializada.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

II. O acesso às ações e serviços de saúde que compõem o objeto deste termo, será realizado por meio de fluxos regulatórios definidos pelo CONTRATANTE, podendo para isso serem utilizados os complexos reguladores e/ou outros dispositivos e tecnologias, de modo a permitir a disponibilização das melhores alternativas de atenção ao usuário, considerando o acesso em tempo oportuno e maior integralidade no cuidado no sistema de atenção à saúde.

III. O encaminhamento e o atendimento ao usuário serão realizados de acordo com as regras estabelecidas para a referência e a contrarreferência, mediante ciência prévia do Gestor local, respeitando os mecanismos vigentes das centrais de regulação.

IV. Os estabelecimentos deverão ser identificados no contrato pelo código do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, considerando os dados constantes no cadastro.

V. As ações e serviços de saúde contratados devem observar os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS.

VI. Para efeito de remuneração das ações e serviços contratados, será utilizado o valor previsto para a execução de procedimentos Ofertas de Cuidados Integrados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirão, a cada parte, as seguintes obrigações que seguem:

3.1.1 DA CONTRATADA:

3.1.1.1 A CONTRATADA somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente contratados, quando autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados, ou seja, os pagamentos serão realizados por produção comprovada, com base nos procedimentos realizados e autorizados via Regulação Municipal, mediante a apresentação obrigatória de laudos, faturas, relatórios e se necessário, outras documentações comprobatórias.

3.1.1.2 Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais disposições previstas no Edital, Termo de Referência, contrato e legislação aplicável:

I. Executar integralmente os serviços contratados com eficiência, eficácia, qualidade, segurança, continuidade e presteza, observando as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, os protocolos clínicos e assistenciais vigentes, as normas sanitárias e regulamentares aplicáveis, bem como as orientações e determinações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

II. Garantir a prestação dos serviços mediante equipe multiprofissional qualificada e regularmente habilitada perante os respectivos conselhos profissionais, responsabilizando-se integralmente pelos atos técnicos, administrativos e assistenciais praticados por seus profissionais;

III. Prestar contas de todos os atendimentos realizados, de forma clara, organizada e transparente, mediante apresentação de relatórios, laudos, documentos de execução e demais registros comprobatórios devidamente validados pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) nome completo do paciente;
- b) sexo;
- c) data de nascimento;
- d) número de documento de identificação;
- e) endereço;
- f) número do Cartão Nacional do SUS;
- g) telefone para contato;
- h) procedimento realizado;
- i) data do atendimento;
- j) profissional responsável.

III. Desenvolver todas as ações contratualizadas com eficiência, eficácia e presteza, de acordo com as regulamentações de saúde e sempre com o a anuência da Secretaria de Saúde;

IV. Garantir acolhimento e atendimento humanizado aos usuários e acompanhantes, assegurando condições adequadas de conforto, acessibilidade, organização, segurança e privacidade durante todas as etapas da assistência;

V. Disponibilizar todos os profissionais necessários à composição da equipe operacional cirúrgica, incluindo médicos especialistas, anesthesiologistas, instrumentadores, técnicos, enfermeiros e demais profissionais





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

indispensáveis à execução dos procedimentos;

VI Manter disponibilidade de atendimento médico em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas para assistência imediata aos pacientes egressos dos procedimentos cirúrgicos realizados, assegurando suporte inicial até a atuação do profissional responsável pelo procedimento ou adoção das medidas clínicas cabíveis;

VII Elaborar e encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde relatórios gerenciais mensais e trimestrais contendo, no mínimo:

- a) quantitativo de consultas, exames e cirurgias realizadas;
- b) procedimentos cancelados, suspensos ou reagendados, com as respectivas justificativas;
- c) indicadores assistenciais;
- d) registros de infecção em sítio cirúrgico;
- e) intercorrências clínicas;
- f) dados estatísticos de produção e desempenho operacional.

III Fornecer, às suas expensas, todos os materiais, medicamentos, insumos hospitalares, instrumentais, equipamentos e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à adequada execução dos serviços, observando rigorosamente as normas de biossegurança e vigilância sanitária;

IV Disponibilizar todos os equipamentos indispensáveis à realização das consultas, exames, procedimentos ambulatoriais e cirurgias previstas no objeto do credenciamento, mantendo-os em perfeitas condições de uso, funcionamento, conservação e segurança;

V Responsabilizar-se integralmente pela esterilização, desinfecção, processamento e rastreabilidade dos materiais e instrumentais utilizados, inclusive das caixas instrumentais pertencentes ao Município, observando rigorosamente as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais regulamentações aplicáveis;

VI Disponibilizar equipe técnica e administrativa suficiente para execução integral dos serviços, abrangendo triagem, consultas, exames, procedimentos cirúrgicos, emissão de laudos, análises anatomopatológicas, registros administrativos e suporte operacional;

VII Disponibilizar todos os materiais necessários à realização de consultas, exames pré-operatórios, cirurgias, procedimentos diagnósticos e análises anatomopatológicas;

VIII Manter sistema informatizado próprio para gerenciamento e tabulação dos dados assistenciais e operacionais, garantindo o compartilhamento das informações com os responsáveis técnicos do Município para alimentação dos sistemas oficiais do Ministério da Saúde, especialmente:

- a) Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS;
- b) Sistema de Informações Hospitalares – SIH/SUS;
- c) Sistema de Regulação;
- d) e demais sistemas correlatos eventualmente aplicáveis.

IV Encaminhar regularmente à Secretaria Municipal de Saúde todos os relatórios operacionais, assistenciais, financeiros e estatísticos relacionados à execução dos serviços;

X Manter política institucional e Plano Geral de Proteção de Dados compatíveis com as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo a confidencialidade, integridade, segurança e rastreabilidade das informações dos usuários;

XI Responsabilizar-se integralmente pelo acompanhamento pós-operatório dos pacientes até a respectiva alta hospitalar, inclusive quanto à assistência médica necessária em casos de intercorrências, complicações ou eventos adversos decorrentes dos procedimentos realizados;

XII Em caso de necessidade de internação em Unidade de Terapia Intensiva – UTI, proceder ao cadastramento do paciente junto ao Sistema de Regulação e Urgência da Central Estadual de Regulação da Bahia, observando os fluxos assistenciais e regulatórios pactuados;

XIII Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde as demandas relacionadas à realização de exames complementares ou procedimentos não contemplados neste instrumento, para adoção das providências junto à rede SUS pactuada;

XIV Responder integralmente pela qualidade técnica dos serviços prestados, bem como pelos danos causados aos pacientes, à Administração Pública ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia;

XV Submeter-se à fiscalização, auditoria, monitoramento e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde e dos órgãos de controle interno e externo, fornecendo todas as informações e documentos solicitados;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

XVI Somente faturar e receber pelos serviços efetivamente executados, previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e devidamente regulados pelo sistema municipal competente, mediante apresentação de:

- a) laudos;
- b) relatórios de produção;
- c) faturas;
- d) documentos comprobatórios;
- e) e demais registros exigidos pela Administração Municipal.

XVII O pagamento dos serviços ocorrerá exclusivamente por produção comprovada e autorizada, observadas as regras de regulação, auditoria, controle e validação da Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.2 DA CONTRATANTE:

I – Encaminhar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, a relação dos pacientes integrantes da demanda reprimida a serem inseridos no sistema de cadastro e programação dos atendimentos;

II – Disponibilizar espaço físico adequado para armazenamento de materiais, medicamentos e insumos, bem como estrutura necessária para execução dos serviços assistenciais e cirúrgicos previstos neste credenciamento;

III – Elaborar o Mapa Cirúrgico em conjunto com a CONTRATADA e com a Coordenação do Centro de Cirurgias Eletivas, observando critérios técnicos, assistenciais e regulatórios;

IV – Informar previamente a periodicidade e programação dos serviços, conforme planejamento definido pela Secretaria Municipal de Saúde;

V – Disponibilizar equipe de apoio composta por coordenação, serviço social, enfermagem, maqueiros, recepção, lavanderia, esterilização, higienização, faturamento e alimentação no Centro de Cirurgias Eletivas, excetuando-se os profissionais integrantes da equipe operacional cirúrgica, cuja responsabilidade será exclusivamente da CONTRATADA;

VI – Autorizar previamente os procedimentos cirúrgicos e demais serviços regulados solicitados pela CONTRATADA;

VII – Fiscalizar, acompanhar e monitorar a execução dos serviços contratados, podendo exigir relatórios, documentos, esclarecimentos e demais informações necessárias à aferição da qualidade assistencial;

VIII – Solicitar relatórios mensais ou extraordinários contendo informações relacionadas a infecção em sítio cirúrgico, intercorrências clínicas e indicadores assistenciais;

IX – Realizar vistorias e inspeções destinadas à verificação das condições de funcionamento e utilização dos equipamentos fornecidos pela CONTRATADA;

X – Monitorar os indicadores relacionados às complicações e internações decorrentes dos procedimentos cirúrgicos realizados;

XI – Disponibilizar ambulância de suporte básico e avançado para eventual necessidade de transferência inter-hospitalar dos pacientes;

XII – Disponibilizar a Central Municipal de Regulação para interlocução junto à Central Estadual de Regulação sempre que necessário;

XIII – Responsabilizar-se pelo encaminhamento dos pacientes para unidades da rede pactuada SUS nos casos em que houver necessidade de exames, procedimentos ou tratamentos não contemplados neste instrumento;

XIV – Solicitar a emissão da nota fiscal no prazo de até 07 (sete) dias após a apresentação do faturamento mensal pela CONTRATADA;

XV – Efetuar o pagamento devido no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal devidamente atestada, observadas as condições contratuais e disponibilidade orçamentária;

XVI – Credenciar todas as empresas que atenderem às exigências previstas no edital, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, interesse público e eficiência administrativa;

XVII – Realizar as contratações conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

4.1 Os serviços listados neste Estudo deverão ser prestados no Centro de Cirurgias Eletivas Prefeito Judélio de Souza Carmo no município de Alagoinhas, localizada na Rua Elvira Dórea, 72, Centro, CEP: 48.000-019, Alagoinhas/BA.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

4.2 A execução dos serviços ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinhas/BA, devendo a CONTRATADA iniciar os atendimentos no prazo máximo de até 07 (sete) dias corridos, contados do recebimento da respectiva ordem.

4.3 A Secretaria Municipal de Saúde – SESAU encaminhará à CONTRATADA a relação nominal dos pacientes previamente regulados pela Central Municipal de Regulação, contendo os dados necessários para cadastro, triagem e realização dos procedimentos previstos no Termo de Referência.

4.4 Triagem e Organização da demanda

4.4.1 Compete à CONTRATADA

- a) Avaliação clínica e triagem dos pacientes encaminhados;
- b) análise dos exames pré-operatórios;
- c) elaboração do mapa cirúrgico;
- d) confirmação da aptidão cirúrgica dos pacientes.

4.4.2 Após conclusão da triagem, a CONTRATADA deverá encaminhar à SESAU a relação dos pacientes aptos à realização dos procedimentos, para validação e autorização final pela Central Municipal de Regulação.

4.4.3 Após autorização da SESAU, a CONTRATADA será responsável pela operacionalização integral dos serviços especializados ambulatoriais, hospitalares e de apoio diagnóstico previstos neste Termo de Referência, devendo disponibilizar equipe técnica, estrutura operacional, equipamentos, materiais, insumos e logística necessários ao pleno atendimento da demanda do Município de Alagoinhas/BA.

4.4.4 As consultas, exames e procedimentos cirúrgicos serão agendados conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observando os critérios de regulação, classificação de risco, disponibilidade orçamentária e capacidade operacional da rede assistencial.;

4.4.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar os resultados dos exames pré-operatórios, anatomopatológicos e citológicos no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da realização do procedimento, salvo hipóteses que demandem prazo diverso em razão da complexidade técnica do exame;

4.4.6 Os prontuários médicos, laudos, exames complementares e relatórios assistenciais deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde em meio físico e digital, permanecendo sob guarda da CONTRATADA pelo prazo legal estabelecido pela legislação sanitária, ética e profissional aplicável.

4.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar, às suas expensas:

- 4.5.1 todos os equipamentos necessários à execução dos serviços;
- 4.5.2 materiais médico-hospitalares;
- 4.5.3 medicamentos;
- 4.5.4 instrumentais cirúrgicos;
- 4.5.5 equipamentos diagnósticos;
- 4.5.6 insumos laboratoriais;
- 4.5.7 recursos humanos especializados e devidamente habilitados;
- 4.5.8 logística operacional necessária à execução contratual.

4.6 A CONTRATADA será integralmente responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.

4.7 Todos os profissionais envolvidos deverão possuir registro ativo nos respectivos Conselhos de Classe e comprovação de habilitação técnica compatível com as atividades desenvolvidas.

4.8 Todos os profissionais vinculados à execução contratual deverão se apresentar devidamente identificados e uniformizados, utilizando crachá funcional, jaleco e equipamentos de proteção individual – EPIs, conforme normas sanitárias vigentes.

4.9 Os serviços serão executados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h, podendo ocorrer atendimentos em período noturno, finais de semana e feriados, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e programação assistencial estabelecida.

4.10 Os pacientes regulados serão submetidos à avaliação por profissional especialista, realização de exames diagnósticos e demais protocolos pré-operatórios necessários à definição da conduta cirúrgica.

4.10.1 Os procedimentos cirúrgicos somente poderão ser realizados mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Central Municipal de Regulação.

4.10.2 Em casos de intercorrências clínicas ou cirúrgicas decorrentes do procedimento realizado, caberá à CONTRATADA prestar assistência imediata ao paciente, inclusive realizando estabilização clínica e encaminhamento adequado à rede assistencial competente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

4.11 A CONTRATADA será responsável pelo acompanhamento pós-operatório dos pacientes até a alta médica, incluindo consultas de revisão, avaliação clínica e monitoramento de possíveis intercorrências relacionadas ao procedimento realizado.

4.12 Nos casos em que houver necessidade de suporte em Unidade de Terapia Intensiva – UTI, seja previamente identificado ou decorrente de intercorrência intra ou pós-operatória, a regulação do leito será realizada pela rede pública de saúde competente, observados os protocolos assistenciais e a disponibilidade da rede SUS pactuada.

4.13 As demandas relacionadas a exames, internações ou especialidades não contempladas neste Termo de Referência deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde para adoção das providências cabíveis junto à rede SUS pactuada.

4.14 A CONTRATADA deverá possuir sistema informatizado de prontuário e encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde relatório detalhado contendo:

4.14.1 quantitativo de procedimentos realizados;

4.14.2 relação nominal dos pacientes atendidos;

4.14.3 produção ambulatorial e hospitalar;

4.14.4 intercorrências registradas;

4.14.5 indicadores assistenciais;

4.14.6 demais informações necessárias à auditoria, regulação e faturamento SUS.

4.14.7 O Município de Alagoinhas por meio da SESAU;

4.14.8 Empresa ou instituição especializada credenciada para execução do serviço.

4.15 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhes:

4.15.1 acompanhar a execução dos serviços;

4.15.2 verificar conformidade da produção apresentada;

4.15.3 realizar auditorias;

4.15.4 validar faturamentos;

4.15.5 aplicar glosas quando constatadas inconsistências;

4.15.6 emitir relatórios de fiscalização contratual.

4.16 A CONTRATADA deverá observar integralmente:

4.16.1 normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

4.16.2 protocolos de segurança do paciente;

4.16.3 normas de controle de infecção hospitalar;

4.16.4 rastreabilidade de materiais e medicamentos;

4.16.5 exigências sanitárias aplicáveis aos serviços de saúde.

4.17 A execução dos serviços observará:

4.17.1 Federal nº 14.133/2021;

4.17.2 Lei Federal nº 8.080/1990;

4.17.3 normas do Sistema Único de Saúde – SUS;

4.17.4 tabela SIGTAP/SUS;

4.17.5 resoluções dos Conselhos Profissionais;

4.17.6 normas da ANVISA e demais legislações aplicáveis.

4.18 DATA E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - Os serviços serão executados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h, podendo ocorrer atendimentos em período noturno, finais de semana e feriados, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e programação assistencial estabelecida.

4.19 INSTRUÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.19.1 Cirurgias eletivas:

O paciente passa por uma consulta com cirurgião especialista, faz exames diagnósticos, e aqueles que tiverem a necessidade de um procedimento cirúrgico deverão ser encaminhados para o procedimento, o qual deverá ser autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Central de Regulação. Em caso de intercorrências relacionadas ao procedimento cirúrgico será de responsabilidade da contratada o devido encaminhamento.

4.19.2 Estudo Anatomopatológico e citológico:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

Todas as lâminas citológicas, fragmentos de tecido, peças cirúrgicas oriundas dos exames diagnósticos invasivos e cirurgias descritas neste edital, deverão ser encaminhadas para estudo anátomo-citopatológico, cujos resultados deverão ser apresentados em no máximo 30 dias subsequentes a realização do procedimento.

4.19.3 A CREDENCIADA ficará responsável pelo acompanhamento pós operatório do paciente até a sua alta hospitalar.

4.19.4 Todo e qualquer paciente que porventura necessitar de unidade de terapia intensiva como reserva de vaga prévia ao ato cirúrgico, ou que durante o procedimento necessitar deste recurso será de responsabilidade da CREDENCIANTE.

4.19.5 Qualquer outro recurso de saúde, seja exames diagnósticos, ou internamento para especialidades não previstos neste Termo de Referência, será referenciado para a central estadual de regulação, como determina a rede pactuada.

4.19.6 Diante da realização de todas os serviços que constam neste projeto de saúde, existe a possibilidade de existirem solicitações de exames não especificados neste Termo de Referência. Nestes casos, a CONTRATADA encaminhará a referida demanda para a Secretaria Municipal de Saúde – SMS para devidas providências com a rede pactuada de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS.

4.20 DO DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO

4.20.1 A ação será desenvolvida a partir da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinhas– BA;

4.20.2 Após o agendamento a empresa contratada, deverá gerenciar a operacionalização e execução de prestação de serviços de atenção especializada ambulatorial e apoio diagnóstico descentralizado, com quantidade suficiente de materiais e equipe técnica para suprir a necessidade o município de Alagoinhas –BA.

4.20.3 Os prontuários dos pacientes, deverão ser encaminhados para a Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinhas – BA, de forma digital, entretanto deverá manter sob sua guarda pelo período vigente na legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 1.671.348,18 (um milhão seiscentos e setenta e um mil, trezentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos).**

5.2 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de relatório de produção validado pela regulação municipal, contendo:

- a) Lista nominal dos pacientes atendidos (com CPF E CARTÃO SUS);
- b) Procedimentos realizados;
- c) Datas de atendimento;
- d) Contrarreferência ou laudos.

5.2 Previamente à data do pagamento, a Contabilidade verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

5.3 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Alagoinhas BA.

5.4 O pagamento aos contratados, pelos serviços efetivamente prestados ao Sistema Único de Saúde, será efetuado pelo Município de Alagoinhas/SESAU, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, com os recursos repassados mensalmente pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria da Fazenda Municipal.

5.5 O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado pela natureza da prestação, complexidade e especialidade das respectivas Áreas Médicas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Alagoinhas BA, para o exercício de 2026 conforme abaixo:

SECRETARIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE DE RECURSOS
SESAU	2.022	3.3.90.39	500/600/621





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

7.1 A execução do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada pelos servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de Fiscal do Contrato e Gestor do Contrato, conforme disposto nos arts. 7º, 117 e demais dispositivos aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.1 Ficam designados para exercer a função de Fiscal do Contrato os servidores:

I - Helen Aparecida Santos Costa – Matrícula nº 40948;

II - Marluce de Jesus Silva – Matrícula nº 41029, ou pelos respectivos substitutos para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.2 Compete ao Fiscal do Contrato:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados;

II – Verificar a conformidade qualitativa e quantitativa dos serviços executados, recusando aqueles que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;

III – proceder ao recebimento provisório e definitivo dos serviços executados;

IV – Registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias à regularização das falhas ou inconsistências identificadas;

V – Solicitar esclarecimentos, documentos, relatórios e demais informações necessárias à adequada fiscalização do contrato;

VI – Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato situações que demandem providências administrativas superiores;

VII – acompanhar os prazos de execução, cumprimento das obrigações contratuais e indicadores de desempenho;

VIII – subsidiar os procedimentos de pagamento, glosa, aplicação de penalidades e demais medidas administrativas.

7.3 A CONTRATADA ficará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Pública Municipal, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos, informações e documentos eventualmente solicitados pelos fiscais e gestores do contrato.

7.4 A atuação da fiscalização contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos, imperfeições técnicas, vícios, falhas operacionais ou utilização inadequada de materiais e equipamentos.

7.4.1 A fiscalização exercida pela Administração não implica corresponsabilidade do Município de Alagoins/BA por obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais ou civis assumidas pela CONTRATADA.

7.5 O Fiscal e o Gestor do Contrato poderão ser auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, controle interno, auditoria e demais setores técnicos da Administração Municipal, com a finalidade de subsidiar decisões e prevenir riscos na execução contratual.

7.6 Todas as notificações, ordens de serviço, solicitações, reclamações, advertências, comunicações e demais entendimentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser formalizados por escrito, preferencialmente por meio eletrônico oficial, não sendo admitidas alegações fundamentadas exclusivamente em comunicações verbais.

7.7. Das decisões emitidas pela fiscalização contratual caberá recurso administrativo à autoridade competente da CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão, sem efeito suspensivo, salvo disposição legal em contrário.

I - Reijane Nascimento de Sant'Anna – Matrícula nº 193134, ou seu respectivo substituto legal, devidamente designado.

7.8. Fica designada como Gestora do Contrato a servidora:

7.9 Compete ao Gestor do Contrato:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização administrativa e técnica do contrato;

II - acompanhar a execução contratual desde sua formalização até o encerramento;

III - analisar a documentação necessária aos pagamentos;

IV - analisar pedidos de reajuste, revisão e reequilíbrio econômico-financeiro;

V - avaliar solicitações de alterações contratuais, prorrogações e aditivos;

VI - acompanhar relatórios de execução, produção e desempenho contratual;

VII - decidir, provisoriamente, acerca da suspensão da execução dos serviços quando constatadas irregularidades graves;

VIII - adotar as medidas necessárias à fiel execução contratual e ao interesse público.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

7.10 A CONTRATADA deverá indicar formalmente representante legal responsável pela execução contratual, informando nome completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp), devendo possuir poderes para representá-la perante a Administração Municipal.

7.11 A CONTRATADA deverá manter preposto formalmente designado e aceito pela Administração durante toda a execução contratual, com a finalidade de acompanhar a prestação dos serviços, prestar esclarecimentos e adotar providências relacionadas às determinações da fiscalização.

7.12 A fiscalização poderá utilizar relatórios, registros fotográficos, auditorias, prontuários, indicadores assistenciais, sistemas informatizados, visitas técnicas e demais instrumentos necessários à verificação da regularidade da execução dos serviços contratados.

7.13 O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como glosa de valores referentes a serviços executados em desconformidade com as exigências contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 O presente instrumento poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da lei nº 14.133/21, por meio de Termo Aditivo, acompanhado das respectivas justificativas pertinentes, devidamente fundamentados pela área solicitante e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, conforme previsão em edital, respeitado o limite previsto no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

10.1 O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA

11.1 O CONTRATADO deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeito(a) às sanções previstas na legislação e neste Contrato, e conforme indicado a seguir:

I. O CONTRATADO permitirá ao CONTRATANTE a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do Contrato, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão;

II. Para isso, o CONTRATADO deverá:

- a) Manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de 10 (dez) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;
- b) Entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes do CONTRATANTE ou de qualquer agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela CONTRATANTE para a fiscalização ou auditoria dos documentos. Parágrafo único. Caso o CONTRATADO não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie CONTRATANTE obstáculos para a fiscalização, ou auditoria dos documentos, deverá esta, tomar medidas apropriadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

III. A sanção prevista na letra "a" do item II (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item I deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

IV. A sanção prevista na letra "b" do item II (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item I deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

A sanção prevista na letra "c" do item II (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item I deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A sanção prevista na "d" do item II (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item I deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item I deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item II, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

A sanção estabelecida na letra "d" do item II (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item II poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item II (multa) deste Termo de Referência.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

A aplicação das sanções previstas no item II deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item II (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item II Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1 Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 003/2026, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos com observância das disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A CONTRATAÇÃO

15.1 O CONTRATADO obriga-se a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Havendo contratação entre o CONTRATADO e terceiros, visando à execução de serviços acessórios ao objeto deste Contrato, tal contratação não induzirá à CONTRATANTE em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas, sendo que a delegação ou transferência à terceiros da prestação de serviços ora pactuados, fica condicionada ao prévio conhecimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 Fica a cargo e responsabilidade da CONTRATANTE promover a publicação deste Contrato e quaisquer atos dele decorrentes na Imprensa Oficial do Município de Alagoinhas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Alagoinhas, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

18.2 E, para firmeza e prova de assim haver, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo de Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Alagoinhas/BA, 10 de julho de 2026



Luciano Sérgio de Jesus Santos

Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

gov.br

Documento assinado digitalmente
CIRIO DE FRANCA COIMBRA ROCHA
Data: 10/07/2026 17:05:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mat. 19.817

SESAU / ALAGOINHAS

LUCIANO SÉRGIO DE JESUS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

NÚCLEO COIMBRA FRÓES E GUIMARÃES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____

CPF/MF: 04246383547

TESTEMUNHA 2: _____

CPF/MF: 265 697-585-43





CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTES INIDÔNEOS

O Tribunal de Contas da União certifica, em 08/07/2026, que **NUCLEO COIMBRA FROES & GUIMARAES LTDA**, CNPJ: **49.769.488/0001-05**, NÃO CONSTA no **cadastro de responsáveis declarados inidôneos** para participar de licitação na Administração Pública.

O que significa não constar nesse cadastro?

Significa que não há decisões do TCU que impeçam a pessoa de participar de licitações no âmbito da Administração Pública.

O cadastro não inclui:

- Responsáveis ainda não notificados sobre a decisão;
- Decisões ainda não transitadas em julgado*; e
- Decisões anuladas ou suspensas pelo TCU ou pela Justiça.

Base legal:

Artigo 46 da Lei 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU)

*O trânsito em julgado marca uma decisão como não mais sujeita a recursos com efeitos suspensivos.



Certidão válida até **07/08/2026**

Quer confirmar os dados? Acesse <https://certidoes.apps.tcu.gov.br> com o código NLKG20260708105557

<https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes>



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: NUCLEO COIMBRA FROES & GUIMARAES LTDA

CPF/CNPJ: 49.769.488/0001-05

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:56:28 do dia 08/07/2026 , com validade até o dia 07/08/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: UFHuR1F2gR06LXtXGxz6

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (08/07/2026 às 10:55) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 49.769.488/0001-05.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6A4E.56D8.32DE.B936 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 164/2026 – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: **NÚCLEO COIMBRA FRÖES E GUIMARÃES LTDA** – CNPJ/MF n.º 49.769.488/0001-05. – Procedimento Licitatório: **Credenciamento n.º 003/2026**. – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS OU ENTIDADES ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE RELATIVOS A CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E EXAMES PRÉ E PÓS CIRÚRGICOS, CONFORME DEMANDA REGULADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE ALAGOINHA-BA.** - Valor estimado: R\$ 1.671.348,18 (um milhão seiscentos e setenta e um mil, trezentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos). - Data de Assinatura: 10/07/2026.